

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 30 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 656



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Concede progressão funcional ao servidor Iedo José Stimamiglio, conforme específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei municipal nº 664, de 22 de dezembro de 2014, e Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 074, de 06/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão funcional** ao servidor **IEDO JOSÉ STIMAMIGLIO**, ocupante do emprego de Engenheiro Civil, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Classe “F-1” para a Classe “F-2”, com o conseqüente acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 24 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ventania/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ventania/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 620, de 13 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ventania/PR., sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I** - Elaine Aparecida de Almeida, representante governamental;
- II** - Aline de Biassio, representante governamental;
- III** - Sandrielle Cristina de Assis, representante da sociedade civil;
- IV** - Doca Roberta de Araújo, representante da sociedade civil.

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Raira Lino Nogueira.

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Laurinda de Jesus Aquino.

§ 3º - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo:

- I** - Presidente: Elaine Aparecida de Almeida;
- II** - Vice-presidente: Aline de Biassio;
- III** - Secretária: Sandrielle Cristina de Assis.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I - Elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada para apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a Resolução publicada no órgão Oficial do Município;

II - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

V - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VI - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VII - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

X - Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ventania/PR, 29 de março de 2023.

Elaine Aparecida de Almeida
Presidente do CMDCA de Ventania/PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 11/2023 para a Aquisição de placa de nomenclatura para ruas do município, sendo que as placas indicativas de nome continuam com a denominação antiga, o que prejudica os serviços públicos e privados de entrega, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: FRANCINE CRISTINA GUICHO - CNPJ Nº 26.800.470/0001-23

Valor Global: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	240	03.001.04.122.0004.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em vinte e nove dias de março de 2023.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal



Município de Ventania

Estado do Paraná
Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - Centro - CEP 84345.000 - Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br
G.P.

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Nº 01 - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENTANIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Ventania, CNPJ nº 95.685.798/0001-69 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2022, assinado em 08/04/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8 - O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência."

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, ficando este termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
4 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:2322
9438949
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
CPF: 232.284.389-49

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
02618611
Gerente de File
Gabinete Executivo de Governo CuritibaPR
Assinatura da CAIXA
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 484.487.689-00

MO 28.109 v007 micro

1